

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3454026420220418163840

Processo 0820484-25.2021.8.23.0010 ☆ - (263 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 60

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
☐	60	18/04/2022 16:38:40 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
60.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2826891IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público			
59	04/04/2022 00:07:16	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROSIANE GAMA DE SOUZA) em 04/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022) e ao evento de expedição seq. 56.	SISTEMA CNJ
58	28/03/2022 10:45:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022) e ao evento de expedição seq. 57.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
57	24/03/2022 14:11:39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
56	24/03/2022 14:11:39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ROSIANE GAMA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
☐	55	24/03/2022 14:11:31 JUNTADA DE LAUDO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
54	14/03/2022 21:48:38	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 24/03/2022 (10 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08204842520218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSIANE GAMA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR